

**PARECER CECE****SEI nº 021.00130/2022-45****Processo nº 00590/2022****PLL nº 298**

**Inclui a efeméride Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2011 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

De acordo com o Ministério da Saúde, estima-se que uma a cada dez mulheres brasileiras sofrem com endometriose. Ainda, segundo o órgão, somente em 2021 foram realizados 26,4 mil atendimentos e mais de oito mil internações pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

No que tange ao mérito, destaca-se a importância do debate público e, por meio disso, a conscientização da gravidade representada pela endometriose para as nossas mulheres, a qual causa dores crônicas que não só causam incômodo, mas também inviabilizam uma vida de qualidade para quem possui a doença. Tratar e falar por meio de semanas de conscientização de doenças que atingem as mulheres é também uma forma de lidarmos com as dificuldades que elas enfrentam, pois através disso é possível instituir ações e campanhas para que as mulheres reconheçam os sintomas, saibam como e onde diagnosticar e realizar o correto tratamento da endometriose.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, o parecer é pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

---

**VEREADORA DAIANA SANTOS**

---



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 04/11/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0460118** e o código CRC **446B5283**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 305/22 – CECE** contido no doc 0460118 (SEI nº 021.00130/2022-45 – Proc. nº 0590/22 - PLL nº 298/22), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de novembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 09/11/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462689** e o código CRC **B5B2B778**.